



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

## REQUERIMENTO N.º 001/25

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

Antonio Carlos Leite, Vereador da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, termos do art. 137, alínea "i", art. 165, 167, art. 169, inciso VIII, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, conforme ementa e demais esclarecimentos:

Ementa: "Vedação de emendas que aumentem a despesa, salvo as hipóteses previstas na legislação, art. 164, § 2º, inciso I." O Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Orlandia sublinha: Art. 164. Constitui projeto novo, mas equiparado à emenda aditiva para fins de tramitação regimental, a Mensagem Aditiva do Chefe do Executivo, que somente poderá acrescentar algo ao projeto original, não podendo modificar a sua redação ou suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo. § 2º - Não será admitida emenda que aumente a despesa prevista.

I- Nos projetos de lei de iniciativa exclusiva do prefeito, salvo as hipóteses previstas na legislação.

Após a apreciação do Projeto de Lei Complementar 01/2025 foram apresentadas emendas modificativas criando 02 (dois) cargos: 01 (um) cargo de Secretário(a) Municipal de Infraestrutura Urbana (art. 190, inciso I) e 01 (um) cargo de Secretário(a) de Desenvolvimento Social (art. 213, inciso I). No entanto, tais emendas, em tese, aumentariam a despesa prevista, o que é vedado pelo Regimento Interno.

Em suma, o Projeto de Lei Complementar previa a criação de 149 (cento e quarenta e nove cargos) e, ao final, foram criados 151 (cento e cinquenta e um).

Sala das Sessões, 29 de Janeiro de 2025

Dr. Antonio Carlos Leite  
Vereador